



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 5434, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1986

Regulamenta o exercício da
atividade prevista na Lei
nº 1706, de 1º de junho de
1978

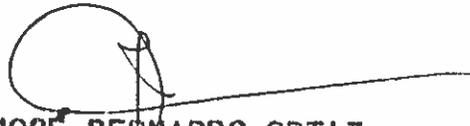
JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - No exercício da atividade prevista na Lei nº 1706,
de 1º de junho de 1978, fica proibido o comércio
ambulante na Rua Bispo Rodovalho - trecho compreendido entre
a Praça Campos Salles e Rua Marquês do Herval - e nos calça
dões da Praça Dom Epaminondas, Rua Cel. Jordão e Praça Campos
Salles, aplicando-se aos infratores as sanções estabelecidas -
na citada Lei.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de fevereiro de
1986, 341º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Muni-
cipal de Taubaté, aos 20 de fevereiro de 1986. //